



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 01/2026

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de julho de 2026, a **Súmula nº 16/2026 da Agência Nacional de Mineração (ANM)** uniformiza o entendimento sobre a licença ambiental nos requerimentos de concessão de lavra, consolidando a interpretação da Agência quanto ao art. 31, § 4º, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 9.406/2018).

somoscoop

O que a Súmula nº 16 estabelece

Até a publicação da Súmula, a rígida aplicação do art. 31 vinha gerando indeferimentos considerados prematuros pela própria ANM. A emissão da licença depende, em grande parte, da atuação dos órgãos ambientais, nem sempre sob controle exclusivo do empreendedor, cenário que comprometia a continuidade de processos minerários das cooperativas.

Apresentada a **licença ambiental de instalação ou de operação, válida, vigente e compatível com o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE)** até a decisão administrativa em última instância, afasta-se o indeferimento previsto no art. 31, § 4º.

Na prática, mesmo na ausência do diligenciamento ambiental periódico, o requerimento de lavra não deverá ser indeferido, desde que a licença válida seja apresentada durante a tramitação e antes da decisão final.

Comparativo: antes x depois da Súmula nº 16

Antes da Súmula	O que muda com a Súmula nº 16
Protocolo do licenciamento em até 60 dias após o PAE	Obrigação mantida, o prazo de protocolo permanece exigível.
Comprovação da tramitação a cada 6 meses	Obrigação mantida, o acompanhamento periódico permanece exigível.
Falha no diligenciamento periódico (ocorre quando há esquecimento ou atraso na atualização de documentos)	Não haverá indeferimento se a licença válida for apresentada antes da decisão final.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 01/2026

Procedimento do art. 31 (mantido pela Súmula)

- ✓ **Protocolo:** após a aprovação do PAE, apresentar o pedido de licenciamento ambiental em até 60 dias.
- ✓ **Acompanhamento:** enquanto a licença não for emitida, comprovar a cada 6 meses a regular tramitação do processo.
- ✓ **Consequência:** o descumprimento levava ao risco de indeferimento do requerimento com base no art. 31, § 4º — inclusive por fatores fora do controle do empreendedor.

somoscoop

A obrigação continua existindo?

Sim. A Súmula nº 16 não altera o Regulamento do Código de Mineração nem elimina as obrigações do art. 31 do Decreto nº 9.406/2018. Permanecem válidas as exigências de **protocolo do licenciamento e de acompanhamento periódico** enquanto a licença não for emitida.

O que muda é a consequência do descumprimento dessas etapas quando, antes da decisão definitiva, já houver licença ambiental válida, vigente e compatível com o PAE. **A recomendação segue sendo manter o acompanhamento regular do licenciamento ambiental.**

O que isso significa para as cooperativas

A Súmula reduz o risco de que requerimentos de lavra sejam indeferidos apenas com base no art. 31, §4º, quando a licença válida já foi apresentada antes da decisão final.

Para se manter em conformidade, mantenha em dia:

- **Protocolo** do pedido de licenciamento ambiental dentro do prazo.
- **Acompanhamento** periódico da tramitação enquanto a licença não for emitida.
- **Organização** de protocolos, pareceres e manifestações dos órgãos ambientais.
- **Validade** e verificação de que a licença emitida permanece válida, vigente e compatível com o PAE.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 01/2026

Considerações finais

O que a Súmula nº 16 representa para as cooperativas de MT

- **Menor risco de indeferimento:** requerimentos de lavra deixam de ser indeferidos apenas por falha no diligenciamento periódico, desde que a licença válida seja apresentada antes da decisão final.
- **Mais segurança jurídica:** o direito minerário permanece resguardado durante a tramitação do licenciamento ambiental, cuja conclusão depende, em grande parte, da atuação dos órgãos ambientais.
- **Obrigações mantidas:** o protocolo em até 60 dias e o acompanhamento semestral continuam exigidos; a Súmula muda a consequência, não a regra.
- **Gestão integrada é essencial:** acompanhar as licenças ambientais e minerário de forma coordenada, com documentação organizada, é o que assegura o enquadramento no novo entendimento.

Vigência e alcance: a Súmula nº 16/2026 foi publicada no DOU em 02/07/2026 e uniformiza o entendimento da ANM, sem alterar o Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 9.406/2018). As obrigações do art. 31 permanecem válidas.

Para mais informações, acesse a Súmula nº 16/2026 no site da ANM.

[Súmula nº 16/2026 – Agência Nacional de Mineração \(ANM\)](#)

Sistema OCB/MT, 06/07/2026.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464